

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.741 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria nº 245/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** as férias concedidas ao Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 18 de agosto a 1º de setembro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 23/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Macaíba, no período de 18 de agosto a 1º de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.741 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

**PORTARIA Nº 09/2020-CGDP, 20 de agosto de 2020.**

*Reapraza Correição Ordinária no Anexo I e Anexo IV no Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Natal/RN.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP e

**CONSIDERANDO** as Portaria nº 02/2020-CGDP, publicada em 08 de abril de 2020, Portaria nº 04/2020- CGDP, publicada em 15 de maio de 2020 e Portaria nº 05/2020-CGDP, publicada em 15 de maio de 2020, que suspenderam, respectivamente, as Correições nos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Nova Cruz;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11-CGDP/2020, publicado em 09 de junho de 2020, o qual regulamentou a realização das Correições Virtuais no âmbito da Defensoria Pública Estadual, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria Conjunta nº 10/2020 – DPGE / CGDPE, publicado em 01 de agosto de 2020, que dispôs sobre o retorno gradual a partir do dia 03 de agosto do ano em curso, em sistema de rodízio entre os servidores, com expediente presencial em todos os Núcleos da Defensoria Pública suspenso até o dia 16 de agosto do ano em curso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto aos Anexos I e IV do Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Natal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** REAPRAZAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente, no **Anexo I**, que estava prevista para o período de 08 a 11 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 01-CGDP/2020, para o período de **28 de setembro a 01 de outubro de 2020** e no **Anexo IV**, que estava prevista para o período de 14 de setembro a 1º de outubro de 2020, para o período de **08 a 24 de setembro de 2020**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
Em substituição legal

**ANEXO ÚNICO**

<b>Datas</b>	<b>Órgão de Execução Correicionado</b>
17 e 18 de fevereiro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Currais Novos
17 e 18 de fevereiro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Caicó
17 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Santa Cruz
16 de junho de 2020	Defensoria Pública de Nísia Floresta
15 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de João Câmara
22 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assú
23 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Macaíba
27 a 31 de julho de 2020	1ª a 4ª Defensorias Criminais de Mossoró e 1ª a 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró
13 de agosto de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Nova Cruz
17 e 18 de agosto de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Pau dos Ferros
24 a 28 de agosto de 2020	1ª a 3ª Defensorias Criminais de Parnamirim e 1ª a 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim
08 a 24 de setembro de 2020	11ª a 15ª Defensorias Cíveis, 8ª a 14ª e 17ª Defensorias Criminais de Natal (Anexo IV)
28 de setembro a 1º de outubro de 2020	1ª a 3ª, 10ª, 17ª a 19ª Defensorias Cíveis de Natal (Anexo I)
08 de outubro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de São Gonçalo do Amarante

13 a 30 de outubro de 2020

4ª a 9ª, 16ª Defensorias Cíveis de Natal e 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, 1ª a 7ª, 15ª,16ª, 18ª, 19ª Defensorias Criminais (Anexo II)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.741 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

**Edital nº 15/2020, de 20 de agosto de 2020.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 212/2020-CSDP/RN, de 10 de julho de 2020, publicada no DOE de 16.07.2020, que versa sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 215/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH; Resolução n.º 216/2020 - CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV; Resolução n.º 217/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV; Resolução n.º 218/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP; Resolução n.º 219/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis –

NURCIV; Resolução n.º 220/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON; Resolução n.º 221/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC; Resolução n.º 222/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID; Resolução n.º 223/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA; Resolução n.º 224/2020 – CSDP, que Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM; Resolução n.º 225/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM; Resolução n.º 226/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV, nas unidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN; Resolução n.º 227/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA; Resolução n.º 228/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC; Resolução n.º 229/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP; Resolução n.º 230/2020 – CSDP, que regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED; Resolução n.º 231/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN; e Resolução n.º 232/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

<b>Núcleo Especializado</b>	<b>Abrangência de atuação</b>	<b>Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo</b>	<b>Atribuições</b>
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 215/2020
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 216/2020
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal – NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 217/2020
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares -NUAP	Estadual	Criminal	Resolução nº 218/2020

Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível	Resolução nº 219/2020
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível	Resolução nº 220/2020
Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível	Resolução nº 221/2020
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 222/2020
Núcleo de Defesa da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível	Resolução nº 223/2020
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 224/2020
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal	Resolução nº 225/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA	Estadual	Cível	Resolução nº 227/2020
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível	Resolução nº 228/2020
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP	Estadual	Criminal	Resolução nº 229/2020
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 230/2020
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM	Mossoró	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 232/2020

**Art. 2º.** Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

**Art. 4º.** As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas no art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

§2º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 1º de março de 2022, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

**Art. 5º.** A inscrição para concorrer às vagas de Coordenação dos Núcleos Especializados anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. No momento da inscrição, é facultado ao candidato apresentar plano de atuação para exercício das atividades no Núcleo.

§3º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os inscritos, a sua indicação de Coordenador para cada Núcleo.

§4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o Coordenador entre os demais Defensores Públicos que se candidataram para a respectiva vaga.

§5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os Coordenadores, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§6º. Ulтимado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos Defensores Públicos escolhidos.

**Art. 6º.** Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 8º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 15/2020, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo \_\_\_\_\_, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 15/2020-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.741 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

**Edital nº 14/2020 – GDPGE, de 19 de agosto de 2020.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO a existência de órgãos de atuação que se encontram vagos na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes, a critério da administração superior;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios regulamentares, na forma estabelecida na Resolução nº 180/2018 do CSDP, para o seguinte órgão de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Apodi	Antiguidade
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nova Cruz	Antiguidade

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

**Art. 2º.** Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: [remocao@dpe.rn.def.br](mailto:remocao@dpe.rn.def.br).

§1º. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer ao órgão de atuação ofertado;

§2º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§3º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

**Art. 3º.** No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

- e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;
- g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

**Art. 4º.** O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em anexo a este edital, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.

**Art. 5º.** Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição caberá impugnação, dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

**Art. 6º.** Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

**Art. 7º.** A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

**Art. 8º.** Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

**Art. 9º.** Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ANEXO I DO EDITAL DE Nº 14/2020 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo Edital de nº 14/2020 do GDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer à vaga de antiguidade existente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\*Republicado por incorreção